CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br
Tel.: (11) 4037-1388

câmara municipal de pedra bela
www.camarapedrabela.sp.gov.br
Protocolo N.º 0030-2018
Projeto de Lei 0004-2018
23/02/2018 14:48:40
GIULIA

PROJETO DE LEI nº 04 /2018

Estabelece sanção disciplinar a ser aplicada em eventos esportivos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ..... de ..... de 2018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Deverá constar obrigatoriamente dos Regulamentos das competições esportivas organizadas e realizadas pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município, a sanção de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, a ser aplicada ao atléta que der causa a agressões físicas de quem quer que seja.

§ 1º - A agressão deverá ser mencionada na súmula da atividade esportiva respectiva;

§ 2º - Para que o autor da agressão se sujeite à penalidade prevista neste artigo, o ato deverá ocorrer imediatamente antes ou após o evento esportivo, ou mesmo, durante este;

Art. 2º. Para julgamento dos casos de agressões de que trata esta Lei, será constituída Comissão independente, se outro órgão não houver para tanto.

Parágrafo único – Ao acusado da prática de agressão será dado o direito da ampla defesa.

Art 3°. A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Sr. Prefeito Municipal, sempre que presente o interesse público.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2018.

Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA

Ver. DANIEL MARCIANO BASÍLIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br
Tel.: (11) 4037-1388

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva deve ser incentivada e prestigiada pela administração pública, através de organização e realização de competições, visando, principalmente, a participação de jovens e crianças.

No entanto, para que se possa ter ambiente saudável, necessário se apresenta o disciplinamento de tais atividades, fazendo com que elementos com comportamentos dissonantes dos almejados nesses eventos, sejam punidos e afastados do ambiente esportivo.

Temos por verdade que atitudes de combate às desavenças somente contribuirão para o sucesso da prática esportiva no município.

Assim sendo, esperamos poder contar com o apoio irrestrito dos demais membros desta Corte de Leis, para a aprovação desta propositura.